



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.406, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre alteração da Lei nº 995, de 26 de dezembro de 1995, que institui o Código de Posturas do Município de Rio Brillhante – MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brillhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido mais um artigo na Lei nº 995, de 26 de dezembro de 1995, que será o art. 141-A, com a seguinte redação:

“Art. 141-A. São considerados maus-tratos contra animais quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de animal, notadamente:

I - privar o animal das suas necessidades básicas;

II - lesar ou agredir o animal, causando-lhe sofrimento, dano físico ou morte, salvo nas situações admitidas pela legislação vigente;

III - abandonar o animal;

IV - obrigar o animal a realizar trabalho excessivo ou superior às suas forças ou submetê-lo a condições ou tratamentos que resultem em sofrimento;

V - criar, manter ou expor animal em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção;

VI - utilizar animal em confronto ou luta, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

VII - provocar envenenamento em animal que resulte ou não em morte;

VIII - deixar de propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária e recomendada por médico veterinário;

IX - abusar sexualmente de animal;

X - promover distúrbio psicológico e comportamental em animal;

XI - manter o animal acorrentado rotineiramente ou de forma permanente, exceto:



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

- a) estejam em circulação com tutor, quando portando corrente, guia ou similar;
- b) fiquem acorrentados pontualmente para limpeza de calçada ou outras atividades temporárias, pelo tempo necessário à execução do serviço ou da atividade;
- c) em que o proprietário do animal estiver em sua residência e seja necessário, por motivos de segurança, manter o animal acorrentado.

XII - outras ações ou omissões atestadas por médico veterinário.

§ 1º Poderá o agente público responsável, no ato de fiscalização, se não constatar maus tratos ou perigo iminente à vida, permitir a permanência temporária do animal acorrentado, por período determinado, para a realização de obra de canil ou de outra situação que justifique medida similar.

§ 2º O descumprimento das proibições previstas neste artigo sujeita o infrator às penalidades previstas neste Código e não exime às demais sanções existentes."

Art. 2º Fica inserido no anexo à Lei nº 995, de 1995 - TABELA DE MULTAS E INFRINGÊNCIAS AOS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE POSTURAS, na linha das Medidas Referentes a Animais, o art. 141-A.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brillante - MS, 26 de junho de 2025.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal